

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
24/CONT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participações contra o serviço de programas SIC e a telenovela
Perfeito Coração**

Lisboa

9 de Junho de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 24/CONT-TV/2010

Assunto: Participações contra o serviço de programas SIC e a telenovela *Perfeito Coração*

I. Identificação das Partes

Deram entrada na ERC, a 5 e 8 de Março de 2010, duas participações contra a SIC, apresentadas, respectivamente, por Emília Rodrigues, na qualidade de presidente da *Associação Grupo de Apoio SOS Hepatites*, e por Maria Pedroso, em nome individual.

II. Objecto da participação

1. As participações referem-se à forma como a hepatite B é retratada nos episódios da telenovela *Perfeito Coração* que a SIC exibiu a 25 e 26 de Fevereiro de 2010. Entendem as Participantes que o modo como foi divulgada a doença contribui para desinformar e não para informar, para além de promover a discriminação.

III. Argumentação das Participantes

2. A dirigente associativa defende que as cenas que envolvem uma das personagens a quem é diagnosticada Hepatite B configuram situações de “discriminação ou de desinformação”. Isto, na medida em que considera que são erróneas as passagens em que o médico comunica ao seu paciente que é portador de Hepatite B e lhe transmite informação sobre o assunto – o modo de contágio, a terapêutica e as precauções a ter.
3. A *SOS Hepatites* sustenta que, “[d]ada a realidade da Hepatite B em Portugal e no mundo, confundi-la, ou associá-la, com promiscuidade é no mínimo ofensivo!”.

Acrescenta que, em seu entender, a doença significa já por si discriminação e que os dois episódios da telenovela da SIC vieram reforçar o preconceito existente.

4. Observa que, depois da exibição daquela cena de *Perfeito Coração*, muitos dos seus associados foram expostos às “mais diversas acções discriminatórias, que vão desde a separação de copos no local de trabalho, a problemas conjugais e a discriminação numa pequena cidade do interior do país. Não falando dos problemas psicológicos”.
5. A presidente da associação acrescenta que a “*SOS Hepatites* podia agradecer à SIC a divulgação da Hepatite B mas era se esta fosse bem feita!”, por meio de informações correctas e esclarecedoras, e evitando desperdiçar aquela que foi uma “excelente oportunidade para divulgar a doença”.
6. Tudo exposto, a *SOS Hepatites* solicita a intervenção da ERC, no sentido de uma decisão sobre a matéria.
7. A segunda participação visa igualmente as “‘informações’ passadas entre o ‘médico’ e o seu ‘doente’ num episódio da telenovela *Perfeito Coração*”, no episódio de 25 de Fevereiro.
8. A participante começa por louvar o facto de a Hepatite B ter sido tema de um “programa que é sobejamente visto por milhares de pessoas”. Porém, defende que a abordagem não foi de todo esclarecedora.
9. As críticas elencadas vão ao encontro das que são expressas na primeira participação: a “conotação da transmissão com a prostituição”, a associação da doença ao HIV/SIDA, a informação prestada pelo “médico” de que, nos casos crónicos, o tratamento é “duro” e que o exame *Fibroscan* verifica o tempo de infecção pelo vírus da Hepatite B.
10. A participante reitera que “este tipo de programas são demasiado vistos, [pelo que] é excelente que sejam focados estes temas, mas com verdade científica, para que ajudem a esclarecer quem tem os problemas e não a discriminar e a tornar mais complicada a situação.” Conclui com a convicção de que esta foi “uma óptima oportunidade perdida pela desinformação.”

IV. Descrição do objecto da participação

11. *Perfeito Coração* é uma novela de produção nacional com exibição na SIC desde Outubro de 2009. Os episódios, com cerca de uma hora de duração, são transmitidos por volta das 22h00.
12. A cena específica sobre a qual incidem as participações envolve duas personagens, o médico *Manuel Mascarenhas* e o seu paciente *Tomás Bettencourt*, a quem aquele tem de comunicar o resultado de um conjunto de análises e exames que revelam o contágio por vírus da Hepatite B.
13. O dia 25 de Fevereiro é indicado, em ambas as participações, como sendo aquele em que a cena entre as duas personagens é apresentada. No entanto, após visionamento integral dos episódios referidos – o dia 25 de Fevereiro em ambas as participações e o dia 26 de Fevereiro na participação da *SOS Hepatites* –, não se detectaram as imagens em apreço.
14. As cenas dos episódios de 25 e 26 de Fevereiro relacionadas com a personagem *Tomás Bettencourt* indiciavam que a conversa com o médico havia já tido lugar, assistindo-se nestes dois dias à sequência dos eventos desencadeados pelo diagnóstico. A cena em causa viria a ser identificada no episódio que foi para o ar um dia antes, a 24 de Fevereiro de 2010.
15. É a conversa que seguidamente se transcreve, retirada do episódio de 24 de Fevereiro, que desencadeia as participações:

Primeira cena (cerca de dois minutos)

Médico Manuel Mascarenhas [MM]: *“O que tenho para lhe dizer não é motivo para brincar, mas atendendo aos resultados dos seus exames tenho que lhe fazer uma ou duas perguntas. Eu preciso de saber se ultimamente o Dr. tem tido comportamentos de risco.*

Paciente Tomás Bettencourt [TB]: *Comportamentos de risco! Eu? Não estou a perceber!*

MM: *Eu preciso de saber se tem tido uma vida sexual promíscua.*

TB: *Por que é que me está a fazer essa pergunta?*

MM: *Porque há uma análise positiva e não deveria estar!”*

Segunda cena (cerca de três minutos)

TB [com os exames na mão]: *“Isto não pode ser! Deve haver algum engano!”*

MM: *Infelizmente não tenho dúvidas. As análises são conclusivas: o Dr. tem Hepatite B!*

TB: *Mas como é que isso é possível?*

MM: *A Hepatite B pode ser apanhada de diversas formas. Até pela saliva. E as possibilidades de contágio aumentam com os comportamentos de risco.*

TB: *Mas eu não tenho comportamentos de risco! Já lhe disse!*

MM: *Bom, então isso torna mais difícil a explicação para um outro resultado que também deu positivo.*

TB: *Mas que resultado?*

MM: *O Dr. tem uma DST. Uma doença sexualmente transmissível. Pode ver na última página.*

TB: *E como é que isso se cura?*

MM: *A DST não é o que me preocupa. É um tratamento relativamente simples. O pior é que esta Hepatite tem todos os indícios de se tornar crónica. E se assim for, o tratamento é muito duro. De qualquer forma e para já eu tenho de o submeter a um outro exame para avaliar o grau de fibrose do seu fígado. Chama-se Fibroscan. É como se fosse uma ecografia. Depois com os dados desse exame poderá ser mais fácil avaliar há quanto tempo é que está infectado e arranjar o melhor tratamento.*

TB: *E qual é o pior mal que me pode acontecer?*

MM: *O maior risco é que esta Hepatite desencadeie uma cirrose crónica, o que pode levar ao cancro do fígado. Mas vamos ter calma! Entretanto evite os comportamentos de risco e se tiver relações sexuais use sempre o preservativo.*

TB: *Muito bem, vamos então marcar essa consulta. Esses exames que me quer fazer.*

MM: *Mas não é só esses exames. Vai ter que fazer também um teste ao HIV.*

TB: *Como?*

MM: *Os comportamentos de risco incluem o risco de infecção pelo vírus da SIDA. Temos de fazer todos os exames para despistar se há ou não infecção.*

16. No episódio seguinte, com exibição a 25 de Fevereiro, vê-se Tomás Bettencourt sozinho à mesa, a beber. Ordena ao mordomo que lhe traga mais vinho, depois de lhe contar a situação, e proíbe-o, determinadamente, de divulgar o seu estado de saúde, sobretudo à sua filha.

17. Num outro cenário – um quarto de hotel – *Tomás Bettencourt* aguarda a chegada de uma mulher. Continua a beber. Quando a mulher chega, acusa-a de ser a responsável pela transmissão da doença: “*A culpa é toda tua! Se eu morrer a culpa é toda tua!*”. Ela objecta: “*Não posso ter sido eu. Eu faço análises frequentemente. Eu estou limpa!*” (repartida entre os episódios de 25 e 26 de Fevereiro).

V. Defesa da Denunciada

18. Informada do teor das participações, a Denunciada apresentou oposição às mesmas, através de resposta com data de entrada na ERC de 23 de Março de 2010.

19. A SIC considera infundadas as críticas de que é alvo e sublinha que, embora “conscientes do valor e impacto que uma novela tem na sociedade e do nosso papel social, a novela em questão é um produto de ficção e não uma campanha de informação” e de divulgação da Hepatite B.

20. Serviu a trama para “alertar para determinados comportamentos de risco e as consequências que daí poderiam advir (físicas e psicológicas)”. Comportamentos esses que “estavam de acordo com a personagem *Tomás Bettencourt*”, um vilão viciado em álcool que recorre a serviços de prostituição.

21. A respeito da não utilização de uma linguagem técnica e científica nas referências que são feitas à Hepatite B, a SIC refere que a informação “foi pesquisada pela equipa que escreveu a novela, tentando que fosse o mais correcta possível”, relevando que “[j]amais foi nossa intenção ou sequer pretendemos contribuir para a discriminação dos infectados, antes pelo contrário, pretendemos alertar (dentro das possibilidades do formato de novela) que alguns tipos de comportamento podem ter efeitos nefastos para a saúde.”

22. Sustenta ainda que, “como a própria Associação refere na sua participação, o contágio pode existir pela forma como é retratada na novela, embora não seja a única forma”.

23. Reiterando a função social que cumpre enquanto órgão de comunicação, a SIC expressa o intento de continuar a divulgar, através das suas obras de ficção, as mensagens das associações que a contactam. A terminar, acrescenta: “Gostaríamos

que a Associação tivesse uma reacção de crítica construtiva e de nos ajudar a contribuir de forma cada vez mais efectiva, e compreendesse que a nossa atitude jamais pretendeu ser discriminatória.”

VI. Normas aplicáveis

24. O artigo 6.º, alínea c), dos Estatutos da ERC (doravante, EstERC), aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, determina que estão sujeitas à supervisão e intervenção do Conselho Regulador da ERC, “os operadores de rádio e de televisão, relativamente aos serviços de programas que difundam ou aos conteúdos complementares que forneçam, sob a sua responsabilidade editorial”.
25. Os artigos 7.º, alínea b), e 8º, alínea d), dos EstERC, atribuem competências à ERC para “assegurar a livre difusão de conteúdos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social e o livre acesso aos conteúdos por parte dos respectivos destinatários”, bem como para garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias, incumbindo ainda ao Conselho Regulador da ERC “fazer respeitar os princípios e os limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais”.
26. A Lei da Televisão, no artigo 9º, n.º 1, alínea a), estipula como fim da actividade de televisão a contribuição “para a informação, formação e entretenimento do público”, reconhecendo-se, no artigo 26º, a liberdade de programação a todos os operadores.

VII. Análise e fundamentação

27. A *telenovela* é um género televisivo de ficção, com uma função de entretenimento, que se estrutura em torno de narrativas do quotidiano e cujos enredos afluam temáticas e experiências com as quais os espectadores facilmente se identificam: relações de amor e de ódio, traições, desencontros, glórias e infortúnios, entre muitas outras.

- 28.** O facto de este género ser um produto com índices consideráveis de aceitação por parte do grande público, ter exibição regular e em horários de grande audiência, reproduzir temas do dia-a-dia e reflectir, no caso das telenovelas de produção portuguesa, o contexto nacional, tornam-no em veículo privilegiado de comunicação e de consciencialização dos públicos para determinadas mensagens e realidades sociais.
- 29.** Não raras vezes se verifica que as telenovelas, ao incorporarem e darem visibilidade a situações socialmente marginalizantes, se transformam em veículo de inclusão. Por outras palavras, a maior exposição pública que advém de determinadas problemáticas sociais serem abordadas neste tipo de programas de entretenimento (muitos são, por exemplo, os casos de personagens vítimas de cancro ou de outras patologias) acaba por funcionar como alerta.
- 30.** Na passagem de *Perfeito Coração* que é objecto das participações é encenada uma situação em que um médico tem de comunicar a um paciente que é portador de Hepatite B e de uma doença sexualmente transmissível. Perante estes dois resultados, o médico associa o contágio de Hepatite B a comportamentos de risco e a promiscuidade sexual.
- 31.** É esta associação imediata entre Hepatite B e comportamentos sexualmente de risco que gera a consternação das participantes, na medida em que consideram que a abordagem ao tema é redutora e reforça um estigma que, em seu entender, paira já sobre muitos dos portadores de Hepatite B.
- 32.** Não pretendendo minorar este sentimento, há que ter presente que a telenovela é uma obra de ficção cujas personagens reflectem determinadas características da “vida real”, numa oposição constante entre *bem* e *mal*. Em *Perfeito Coração*, o paciente *Tomás Bettencourt* distingue-se por encarnar a personagem do *vilão*, viciado em álcool e que recorre a serviços de prostituição. Ou seja, é uma personagem integrada na trama como estando associada, nas suas vivências, a determinados comportamentos que podem conduzir à transmissão do vírus da Hepatite B, conforme referido pelas próprias participantes.
- 33.** Por outro lado, acentuando que se trata de uma obra de ficção, constata-se que os enredos das novelas e a construção das suas personagens não se encontram

vinculados a ditames de rigor, tal como sucede, por exemplo, com os programas de informação, vinculados às obrigações ético-legais do jornalismo, em que se inclui o princípio do rigor informativo. Neste sentido, a informação e as questões que o médico coloca ao paciente devem ser entendidas apenas dentro dos limites da trama e da personagem.

34. Refira-se, por outro lado, que a informação veiculada pela SIC não é falsa ou incorrecta, uma vez que, de acordo com informação oficial, o vírus da hepatite B pode transmitir-se de uma pessoa para outra através do sangue ou de fluidos orgânicos¹.
35. Reconhece-se, como também referido nas participações, que as mensagens e os valores que são transmitidos pelos órgãos de comunicação cumprem um importante papel social de informação, esclarecimento e formação dos públicos, mesmo quando divulgados pela voz de uma personagem de ficção.
36. Em prol desta responsabilidade social, e na senda da posição manifestada pela própria SIC, o intercâmbio de informação e a colaboração estreita com diferentes associações, ou outros organismos, afigura-se como um dos caminhos mais propícios quando se pretende abordar determinadas temáticas, sejam elas ligadas à saúde ou a outras esferas do social.
37. Não obstante, não se poderá entender que o comportamento da Denunciada tenha violado qualquer disposição legal por que se rege a actividade televisiva.

VIII. Deliberação

Tendo apreciado a participação de Emília Rodrigues, na qualidade de Presidente da *Associação Grupo de Apoio SOS Hepatites*, e a participação de Maria Pedroso contra a SIC por se ter abordado o tema da hepatite B, nos episódios da telenovela *Perfeito Coração* exibidos a 24, 25 e 26 de Fevereiro de 2010, associando o contágio a comportamentos de risco e a actividade sexual de risco, numa cena em que um “médico” comunica ao seu “paciente” que é portador daquele vírus, o Conselho

¹ In, <http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs204/en/>

Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, alínea b), 8.º, alínea d), 24.º, n.º 3, alínea a), e 64.º dos EstERC, delibera:

1. Considerar que as cenas em causa não evidenciam a intencionalidade de promover qualquer tipo de discriminação face aos portadores de Hepatite B;
2. Verificar que, nos episódios analisados, a associação da Hepatite B a comportamentos de risco e a promiscuidade sexual se enquadra no enredo e na caracterização da personagem envolvida;
3. Determinar, em consequência, o arquivamento do presente processo.

Lisboa, 9 de Junho de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira